



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- DECISÃO ACERCA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 012/2023PE



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023PE

DECISÃO acerca do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de PEDIDO de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposto pela empresa **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 03.184.220/0001-00, vem, por seu representante legal, solicitar, por intermédio de seu representante legal.

Breve resumo dos fatos:

Em apertada síntese, alega a impugnante que o instrumento editalício possui vícios que devem, a seu entender, ser esclarecidos sob pena de restar o processo licitatório maculado.

Sendo assim, requer esclarecimentos.

Este é o relatório, passo ao mérito da demanda;

DO MÉRITO – Item a item

I - QUANTO AO OBJETO

Com a *máxima vênia*, conforme pode-se verificar do instrumento editalício, especificamente do *quantum* descrito no **ANEXO A** – o descritivo do objeto que a administração municipal pretende adquirir resta pormenorizadamente especificado na descrição do produto, não havendo sombra de dúvidas acerca das especificações do mesmo. Posto que, além de restar o descritivo completo do que se pretende, resta escrito qual é o objeto a ser adquirido, conforme pode-se verificar.

2. ESCLARECIMENTOS:

Diverso do apontado em relação a entrega, consta no item 5.1 do termo de referência que o prazo desta será de forma imediata, mediante a ORDEM DE FORNECIMENTO.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Esclarecemos que os itens deverão ser entregues exclusivamente no hospital municipal na sede do Município de Urandi.

Em relação a solicitação de 30 (trinta) dias para entrega, devido à natureza do objeto a ser adquirido é incabível a concessão. As empresas que possuem interesse deverão elaborar suas propostas apresentando o seu produto conforme as especificidades constantes no edital e termo de referência.

No que se refere a divisão por itens entendemos não haver pertinência por se tratar de produtos congêneres, com apenas algumas especificações variáveis, conforme termo de referência.

É o quanto basta relatar. Passo a **DECISÃO**:

Por tudo o que fora exposto, denota-se que conforme regulamenta os requisitos previstos nas leis nº 14.133/21 e 10.520/02, bem como no âmbito do regime jurídico administrativo, os licitantes estão obrigatoriamente vinculados aos termos editalícios devendo-se por eles se direcionar.

Assim, primeiramente, levando em conta o *quantum* arguido no recurso administrativo ora interposto e o instrumento editalício, recebo o presente, vez que, tempestivo, para em seu mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, em atenção ao supra exposto, entendo não haver razão alguma para impugnação do edital, conforme acima apresentado, todos os questionamentos estão esclarecidos no mesmo, ou possuem amparo na legislação pertinente ao caso em discussão.

Urandi- Bahia, 23 de março de 2023.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS

Pregoeira

Decreto nº 002/2022